



# CASTELO

Prefeitura do Município

L E I N° 1.507

Estabelece Orçamento para 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Castelo, para o exercício de 1994, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, que estima a receita em Cr\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita decorrerá de arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES .....	Cr\$ 259.400.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$ 17.000.000,00
Receita Patrimonial .....	Cr\$ 20.600.000,00
Transferências Correntes .....	Cr\$ 221.000.000,00
Receitas Diversas .....	Cr\$ 800.000,00
RECEITAS DE CAPITAL .....	Cr\$ 600.000,00
Operações de Crédito .....	Cr\$ 100.000,00
Alienação de Bens .....	Cr\$ 500.000,00
<u>TOTAL GERAL .....</u>	<u>CR\$ 260.000.000,00</u>

Art. 3º - A despesa fixada, à conta de recursos de todas as fontes, observará a programação dos adendos II, III, V, VI e VIII, especificados por Poderes, Órgãos e (Segue...)



# CASTELO

Prefeitura do Município

(Continuação: Lei Nº 1.507...)

Órgãos e Unidades Orçamentárias, com a seguinte discriminação:

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal ..... Cr\$ 23.200.000,00

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL ..... Cr\$ 226.800.000,00

Administração e Planejamento .. Cr\$ 48.400.000,00

Agricultura ..... Cr\$ 24.500.000,00

Educação e Cultura ..... Cr\$ 76.400.000,00

Saúde e Saneamento ..... Cr\$ 25.400.000,00

Obras, Serviços Urbanos e Interior ..... Cr\$ 62.100.000,00

TOTAL GERAL ..... Cr\$ 260.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para o cumprimento da receita, nos termos da Lei Federal Nº 4.320/64 e a realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, de acordo com as normas constitucionais vigentes.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias, criando, se necessário, natureza de despesa, dentro das unidades orçamentárias.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, até o limite estabelecido neste artigo, recursos orçamentários para suprir as necessidades de Órgãos da Administração Direta.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações necessárias para fins de adequações às disposições constitucionais, legislações complementares e ordinárias delas decorrentes.

(Segue...)

(Continuação: Lei Nº 1.507...)

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com quaisquer órgãos da Administração Direta e/ou Indireta em Empresas dos Poderes Públicos Estadual e Federal, para a fiel execução deste Orçamento.

Art. 8º - Os valores consignados neste Orçamento serão atualizados monetariamente em janeiro de 1994, com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre os meses de maio e dezembro de 1993.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de dezembro de 1993.



**LUIZ CARLOS PIASSI**  
Prefeito Municipal